



25787596



08016.005354/2021-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas Penais  
Diretoria de Políticas Penitenciárias  
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais  
Coordenação Nacional de Trabalho

## NOTA TÉCNICA Nº 145/2023/CONAT/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.005354/2021-16

#### INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA AO CONSUMIDOR/SERGIPE

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Plano Estadual de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional de Sergipe, em atendimento ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 118/2020/DIRPP/DEPEN/MJ (11795937).

1.2. As atividades de fomento à elaboração dos Planos Estaduais da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, têm fundamento na Recomendação nº 845288 da Controladoria-Geral da União, a saber:

Recomendação 845288 - Realizar atividades de fomento à elaboração dos Planos Estaduais da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, bem como de supervisão e de acompanhamento desses Planos, a partir da elaboração dos seguintes instrumentos:

Guia de orientação aos entes federativos que contenha detalhamento descritivo do conteúdo a ser apresentado, inclusive com proposta de conjunto mínimo de indicadores e metas e de metodologia de monitoramento e avaliação. Considerar como subsídio outras experiências similares já implementadas pelo DEPEN, a exemplo do “Guia com orientações para subsidiar as unidades federativas para a elaboração do Plano de Educação nas Prisões”; e

Notas técnicas devolutivas com análises acerca dos Planos Estaduais.

1.3. A presente Nota Técnica é fruto da análise do documento apresentado pela administração prisional de Sergipe (25787524), enviado por email a esta Coordenação Nacional de Trabalho-CONAT (25787524).

#### 2. ANTECEDENTES

2.1. Inicialmente, a administração prisional de Sergipe enviou a esta Secretaria Nacional de Políticas Penais-SENAPPEN, o Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional (24702320), em consonância com o Decreto Federal nº 9.450/2018<sup>[1]</sup>.

2.2. Após exame, a CONAT encaminhou parecer pela aprovação, através da NOTA TÉCNICA Nº 256/2021/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (16729078), com adendo da propositura de elaboração do plano de monitoramento com indicação de atores, fontes de dados e frequência de coleta para criar o monitoramento e avaliação do plano pelo estado, e que fossem considerados:

- I - acompanhamento pelo órgão de administração prisional;
- II - as estratégias para dar publicidade às ações desenvolvidas;
- III - quais os indicadores são e serão utilizados, considerando as metas estabelecidas nesse plano estadual; e
- IV - as estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar o plano.

2.3. Em resposta, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe (SEJUC/SE), órgão gestor do sistema penal, enviou a correspondência eletrônica (25787524) remetendo o Plano de

Monitoramento (25787591), à Coordenação Nacional como destinatária.

### 3. ANÁLISE

3.1. Ao debruçar sobre o documento, verifica-se o atendimento das informações solicitadas, quais sejam, a "assinatura do Plano pela Secretária, publicação do extrato do Plano no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, envio à SENAPPEN, e publicação na íntegra no site da Secretaria ou órgão equivalente".

3.2. Espelho comprobatório extraído da página 62:

quinta-feira, 03 de Novembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.024

6

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Sergipe ao Fundo do Trabalho do Estado de Sergipe está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Sergipe - CTER/SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIEGO DE ALMEIDA MATOS**  
Presidente do CTER/SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA  
DEFESA DO CONSUMIDOR

PLANO ESTADUAL PELO TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA  
PRISIONAL

ARACAJU-SE  
JULHO 2021

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA  
DEFESA DO CONSUMIDOR

PLANO ESTADUAL PELO TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA  
PRISIONAL

Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas Públicas do Ministério e Cidadania como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação da oferta de trabalho qualificação profissional nos estabelecimentos penais nos exercícios de 2021- 2023.

ARACAJU  
JULHO 2021

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA DO  
CONSUMIDOR

IDENTIFICAÇÃO GESTÃO:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.  
CNPJ: 132870001-01  
Endereço: Avenida Adélio Franco, nº3305  
CEP: 49027-900  
Telefone: (79)3216-8300/8301  
Nome do Responsável: BELIVALDO CHAGAS  
Cargo: Governador do Estado

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA DO  
CONSUMIDOR  
CNPJ: 34.841.226/0001-37  
End: Rua Antônio de Andrade, nº 981  
CEP: 49035-050  
Telefones: (79)3225-6001  
Correios eletrônicos: gabsec@sejuc.se.gov.br  
Nome do Responsável: Cristiano Barreto Guimarães  
Cargo: Secretário de Justiça  
Ponto Focal sobre Trabalho e Renda no Sistema Prisional

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA DEFESA DO  
CONSUMIDOR

CNPJ: 34.841.226/0001-37  
End.: Rua Santa Luzia, 690 – Bairro São José  
CEP: 49.015-190  
Telefones:  
Correios eletrônicos: diego.matos@sejuc.se.gov.br  
Nome do Responsável: Diego de Almeida Matos  
Cargo: Superintendente do Trabalho e Renda

#### INTRODUÇÃO

Atendendo as diretrizes do DEPEN a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor reuniu alguns setores que seriam envolvidos nas discussões: Coordenação Geral de Ressocialização, Coordenação de Penas Alternativas, Coordenação de Atividades Laborais, Conselho da Comunidade, Conselho Penitenciário e Coordenação do Escritório Social/Se para contribuir com elaboração do Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional de Sergipe. Foi realizada uma reunião online para conhecimento do Plano, ficando pactuado que a Coordenação de Atividades Laborais-SEJUC/SE iria preencher toda parte teórica, procedimentos e rotinas relacionadas ao trabalho nas unidades prisional para assim retomarmos a discussões referentes as metas e contribuições de cada setor.

Para elaboração do Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional utilizamos algumas referências legais, tais como:

As regras Mínimas para tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações e Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, no período de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955, que são recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU); dadas regras não impõe um modelo prisional, mas promovem princípios básicos e boas práticas para o tratamento das pessoas privadas de liberdade.

Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais): lei brasileira que normatiza as sentenças e as decisões criminais no país, bem como proporciona a medidas para reintegração social do sujeito condenado e apenado;

Constituição Federal de 1988: Carta magna do país, assegurando os deveres e direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais, políticos e jurídicos dos brasileiros.

Resolução nº 14, de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP/CP): dada resolução fixa regras mínimas para tratamento do preso no Brasil com base no princípio dos Direitos Humanos;

Resolução nº5, de 19 de julho de 1999, do CNP/CP: estabelece os princípios básicos da política penitenciária brasileiros;

Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (Pnat);

Lei complementar nº 150 de 18 de dezembro de 2007, lei que rege e disciplina o Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe – FUPEN/SE.

Contudo, seguindo pensamentos, princípios e normativas supracitados elaboramos dado Plano com a finalidade de intensificar e garantir as ações de trabalho e educação profissional dentro do sistema prisional sergipano.

#### CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS E NORTEADORAS SOBRE O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Segundo o escritor Michel Foucault o martírio de punição ao apenado perdurou do séc. XVII ao princípio do séc. XVIII predominantemente na Europa no sistema monárquico legitimando o poder soberano do estado a aplicação do flagelo humano onde eram aplicados todas as formas possíveis e imagináveis de torturas sobre os corpos dos condenados, sendo assim impossível qualquer expressão de direitos fundamentais inerentes a sua existência enquanto sujeito de direito (Foucault,1987). Essa mudança de paradigma do martírio infligido ao condenado começa acontecer a partir do século XVIII e XIX com o surgimento da consciência popular, com a queda do antigo regime surgindo a burguesia, nasce as primeiras prisões como formas de manter a lei e a ordem, legitimando o novo poder estatal de validação de contrato social e em vez de punir o corpo do condenado como um espetáculo apresentado ao público, pune-se a alma, adotando-se a punição fechada com regras gerando, com o decorrer do tempo, uma punição proporcional ao crime.

Como consequência da evolução da pena e da sua aplicabilidade surgem os primeiros sistemas penitenciários, e em 1790 foi inaugurado na prisão de Walnut Street, na Filadélfia, o sistema filadelfia ou celular, neste sistema o condenado ficava completamente isolado em uma cela, sendo vedado de qualquer contato com outros presos e com o mundo exterior, somente eram autorizados passeios inconsistentes no pátio da prisão e a leitura da bíblia para que o condenado buscasse o arrependimento do delito praticado. Por volta de 1818 é construído o presídio da cidade de Nulm do Estado de New York onde o confinamento absoluto passa ser dividido com trabalho coletivo durante o dia, trabalho este sob silêncio, pois não era permitido comunicação entre os presos, e o isolamento continuaria durante a noite. O sistema ficou conhecido como Auburniano e não atendia o caráter ressocializador do indivíduo, mas além da imposição da disciplina consistia na exploração da mão de obra carcerária para atender as necessidades do novo regime político-econômico que se estabeleceu no país. Essas duas técnicas se tornaram um modelo e sistema refinado e

3.3. Em relação às sugestões encaminhadas e descritas no ponto 2.2 desta Nota Técnica, não houve devolutiva.

3.4. Com isso, resta cumprimentar a SEJUC/SE pelo envio atualizado do plano, com seus adendos, e solicitar que remeta a esta CONAT informações sobre:

- I - o acompanhamento pelo órgão de administração prisional;
- II - as estratégias para dar publicidade às ações desenvolvidas;
- III - quais os indicadores são e serão utilizados, considerando as metas estabelecidas nesse plano estadual; e
- IV - as estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar o plano.

#### 4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Ante o exposto, a Coordenação Nacional de Trabalho **manifesta-se favorável** à aprovação do Plano Estadual de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional de Sergipe, e solicita o envio das informações pendentes sobre monitoramento e avaliação, recomendações exaradas em Notas Técnicas anteriores.

#### RENATA KELI MARINHO DUARTE

Agente Estadual de Execução Penal/Servidora Mobilizada

#### PEDRO HENRIQUE DE LIMA ESTEVAM

Agente Federal de Execução Penal /Coordenador Nacional de Trabalho

[1] Este Decreto institui a política nacional de trabalho no âmbito prisional e pode ser acessado por meio do link [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Lima Estevam, Coordenador(a) Nacional de Trabalho**, em 18/10/2023, às 18:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Keli Marinho Duarte, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 19/10/2023, às 10:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25787596** e o código CRC **43449805**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.